



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, LEGAIS E INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO/RS, COMPREENDENDO PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (DOE/RS) E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO / RS
Secretarias Municipais

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 03 de Agosto de 2026

HORÁRIO: 08 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO VIRTUAL: <https://pregaobanrisul.com.br>

ENVIO DE PROPOSTAS: até às 07 horas e 59 minutos, do dia 03 de Agosto de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO, Senhor RÉGIS PAULO FRITZEN, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de publicações oficiais, legais e institucionais da Administração Municipal de São Vendelino/RS, compreendendo publicações em jornal de circulação regional, jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOE/RS) e Diário Oficial da União (DOU), com execução parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e em seus



anexos, e em atendimento à Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

O presente edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados no site <https://pregaobanrisul.com.br>.

A coordenação do Pregão Eletrônico estará a cargo da Pregoeira Sra. Thaíse Mayara Consorte, que tem como sua suplente a Sra. Camila Pereira Ajala e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 027/2025.

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio realizarão o certame no sítio eletrônico Compras Pregão Banrisul, <https://pregaobanrisul.com.br/>, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de publicações oficiais, legais e institucionais da Administração Municipal de São Vendelino/RS, compreendendo publicações em jornal diário de circulação regional, jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOE/RS) e Diário Oficial da União (DOU), conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, abrangendo o recebimento das matérias encaminhadas pelas Secretarias Municipais, a conferência dos arquivos, a diagramação e formatação quando necessárias, a adequação aos padrões técnicos e editoriais exigidos por cada veículo de comunicação, o encaminhamento para publicação, o acompanhamento da efetiva veiculação e o fornecimento dos respectivos comprovantes de publicação.

1.3. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não gerando à Administração Municipal a obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, constituindo estes mera expectativa de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços. As contratações ocorrerão conforme a necessidade dos órgãos participantes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4. O objeto da licitação está dividido em 04 (quatro) lotes, conforme especificações constantes do Termo de Referência, compreendendo:



LOTE	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DE REFERÊNCIA	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20.000	Cm/Col	Publicação em jornal cm/coluna em preto e branco. Prestação de serviços de publicação de atos oficiais e institucionais da Administração Municipal em jornal de circulação regional, em espaço medido por centímetro/coluna (cm/col.), no formato preto e branco. As publicações poderão contemplar editais, extratos, avisos, chamamentos públicos, matérias institucionais, reportagens, informativos, campanhas e divulgação de eventos e programas promovidos pelo Município, além de avisos e informações pertinentes aos munícipes e região. O serviço deverá incluir recebimento do material, diagramação, adequação ao padrão gráfico do veículo de comunicação, publicação em edição impressa e fornecimento de comprovante da publicação realizada.	R\$ 12,85	R\$ 257.000,00
1	20.000	Cm/Col	Publicação em jornal cm/coluna em colorido. Prestação de serviços de publicação de atos oficiais e institucionais da Administração Municipal em jornal de circulação regional, em espaço medido por centímetro/coluna (cm/col.), no formato colorido. As publicações poderão contemplar editais, extratos, avisos, chamamentos públicos, matérias institucionais, reportagens, informativos, campanhas e divulgação de eventos e programas promovidos pelo Município, além de avisos e informações pertinentes aos munícipes e região. O serviço deverá incluir recebimento do material, tratamento e adequação de imagens e artes, diagramação, compatibilização com o padrão gráfico do jornal, publicação em edição impressa e fornecimento de comprovante da	R\$ 15,15	R\$ 303.000,00



			publicação realizada.		
2	4.000	cm/col	Publicação em jornal DIÁRIO de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul. Prestação de serviços de publicação legal em jornal DIÁRIO de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, destinado exclusivamente à divulgação de avisos de licitação, editais, extratos de editais, homologações, adjudicações, revogações, suspensões e demais atos vinculados aos procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Municipal. A publicação será realizada, em espaço medido por centímetro/coluna (cm/col.), no formato preto e branco, observados os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e pelo veículo de comunicação. O serviço deverá incluir recebimento do material, adequação ao padrão editorial do jornal, publicação em edição impressa e/ou digital e fornecimento de comprovante da publicação efetuada.	R\$ 10,00	R\$ 40.000,00
3	50	Unid	Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOE/RS). Prestação de serviços de encaminhamento, intermediação e publicação de atos oficiais da Administração Municipal no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOE/RS), compreendendo avisos de licitação, editais, homologações, extratos de contratos, convênios, portarias, decretos e demais atos administrativos que exijam publicação oficial. O serviço deverá contemplar preparação e adequação do conteúdo conforme normas e padrões exigidos pelo órgão responsável pela publicação, acompanhamento da veiculação e disponibilização do comprovante da publicação realizada.	R\$ 497,70	R\$ 24.885,00



4	50	Unid	Publicação no Diário Oficial da União (DOU). Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de encaminhamento, intermediação e publicação de atos oficiais da Administração Municipal no Diário Oficial da União (DOU), compreendendo avisos de licitação, editais, homologações, extratos de contratos, convênios, termos aditivos e demais atos administrativos cuja publicação seja obrigatória em âmbito federal. O serviço deverá incluir formatação e adequação do material às exigências legais e técnicas da Imprensa Nacional, acompanhamento do processamento da publicação e fornecimento de comprovante da veiculação oficial realizada.	R\$ 512,35	R\$ 25.617,50
---	----	------	--	------------	---------------

1.5. O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, considerando a necessidade de agrupamento dos serviços que possuem natureza semelhante, identidade operacional e são prestados pelo mesmo segmento de mercado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

- Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



- c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.3. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

3.5. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.6. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



3.7. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.8. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar sua proposta no sistema eletrônico do Pregão Banrisul e anexar a proposta comercial, conforme modelo constante no **Anexo I** deste Edital, contendo os valores unitários e totais de cada lote, conforme o caso, incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, fretes, seguros, taxas, lucro e quaisquer outros custos incidentes, não sendo admitida a cobrança posterior de valores adicionais.

4.3. Os valores ofertados deverão contemplar todas as despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o recebimento das matérias, conferência, diagramação, formatação, tratamento de imagens quando aplicável, encaminhamento aos respectivos veículos de comunicação, acompanhamento das publicações, fornecimento dos comprovantes de veiculação e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.

4.4. Encerrada a fase de lances, será desclassificada a proposta que permanecer com valor superior ao valor máximo estimado para o respectivo lote, após eventual negociação promovida pela Pregoeira, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Em sendo a proponente, **vencedora da licitação**, a mesma deverá encaminhar no prazo de (02) duas horas, por meio do sistema eletrônico, **proposta atualizada de valores devidamente assinadas.**

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo **licitante vencedor**. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação.



Obs.: A empresa que não apresentar os documentos no tempo determinado será inabilitada.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 – ANEXO II.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

- a) certidão **Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física/jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por uma ou mais entidades de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto



da presente licitação, compreendendo serviços de publicação oficial, legal ou institucional em jornais e/ou diários oficiais.

b) Para a licitante vencedora do Lote 01, deverá ser apresentada comprovação de que o jornal ofertado possui circulação regional, edição física e impressa e mínimo de 100 (cem) assinaturas ativas no Município de São Vendelino/RS, mediante documentação idônea, preservados os dados pessoais dos assinantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

c) Para as licitantes vencedoras dos Lotes 03 e 04, deverá ser comprovada a existência de cadastro, habilitação, autorização, credenciamento ou outro instrumento equivalente que possibilite o encaminhamento das matérias ao Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOE/RS) e/ou ao Diário Oficial da União (DOU), conforme o lote adjudicado.

d) Declaração formal de que a licitante dispõe de estrutura técnica, operacional e de pessoal suficiente para executar os serviços licitados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, observando os prazos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

5.1.5. DECLARAÇÃO

a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo II)**

b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo II)**

c) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo II)**

d) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo II)**

5.2 USO DOS BENEFÍCIOS LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

a) As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, quando do envio da proposta inicial, que enquadra-se nessa(s) categoria(s). A ausência da



declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

b) A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

c) A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b”, implicará na inabilitação do licitante.

5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato.

5.6. A Pregoeira irá verificar junto ao setor de Tributos do município de São Vendelino, se a empresa licitante, não possui débitos com o Município. Caso esteja em débitos com o município de São Vendelino, será considerada inabilitada.

5.7. Após a verificação da documentação de habilitação, a Pregoeira verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura



contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros informatizados, conforme Artigo 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021 e alterações:

5.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); aferido através do link: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

5.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.9. Constatada a existência de sanção, independente da penalidade imposta, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.1. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3. deste Edital.

7.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

d) Os lances deverão ser efetuados, obrigatoriamente, no valor unitário de cada lote:

- **LOTE 01, sendo a diferença mínima entre lances de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;**

- **LOTE 02, sendo a diferença mínima entre lances de R\$ 0,10 (dez centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;**

- **LOTE 03 e 04, sendo a diferença mínima entre lances de R\$ 5,00 (cinco reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.**

8.8. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.9. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração, a critério, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.3. Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.2.1. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.3. O disposto no item 10.2, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, serão examinados pelo pregoeiro, e equipe de apoio.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **5 (cinco) dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo prazo será de **10 (dez) minutos** após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pela Pregoeira.

13.1.1. Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo **de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.



13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, o Município convocará o(s) proponente(s) classificado(s) para, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21.

15.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



15.2. Se dentro do prazo a convocada não assinar a ata de registro de preços, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista neste Edital.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.4. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.5. A Ata de Registro de Preços servirá para eventual e futura contratação pelo Município de São Vendelino que poderá realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

15.6. O prestador poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se torna superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória. Nessa hipótese, havendo aprovação para o cancelamento do registro, não se aplicará penalidade.

15.7. Cancelado o registro, nos termos do subitem 15.6, o Município poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

15.8. O fornecimento do objeto será conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento.

15.9. A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente da presente licitação, as condições de habilitação consignadas neste Edital e em seus anexos, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

16. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.



16.1.2. Mesmo se comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.1.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela **CONTRATANTE**, o proponente registrado será convocado pela **CONTRATANTE** para a devida alteração do valor registrado em Ata.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

17.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Não retirar o pedido, a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Estiverem presentes razões de interesse público.
- c) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- e) Quando for caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- f) Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do item 18.5, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

17.2. Em qualquer das hipóteses do item 17.1, concluído o processo, a **CONTRATANTE** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará às proponentes a nova ordem de registro.

17.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

17.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

17.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços.

19.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar todas as etapas da execução contratual, verificando a conformidade das solicitações encaminhadas pela Administração, o cumprimento dos prazos estabelecidos para publicação, a correta execução dos serviços, a conferência das provas e dos comprovantes das publicações realizadas, bem como a correspondência entre os valores cobrados e aqueles registrados na Ata de Registro de Preços.

19.3. No exercício de suas atribuições, a fiscalização poderá solicitar informações, esclarecimentos, documentos e demais elementos que julgar necessários ao acompanhamento da execução contratual, bem como determinar a correção de falhas, impropriedades ou irregularidades constatadas, fixando prazo razoável para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.4. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizando prontamente os documentos relacionados à execução dos serviços e permitindo o acompanhamento das publicações, sempre que solicitado pela Administração Municipal.



19.5. A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, tampouco transfere à Administração Municipal a responsabilidade por eventuais falhas, erros, atrasos ou irregularidades decorrentes da prestação dos serviços, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

19.6. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, especialmente quanto ao descumprimento dos prazos de publicação, divergência entre o conteúdo encaminhado pela Administração e o efetivamente publicado, ausência de comprovação da publicação, cobrança de valores em desacordo com os registrados ou qualquer outra falha de responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização registrará a ocorrência e adotará as providências administrativas e contratuais cabíveis, inclusive propondo a aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. O recebimento e o ateste dos serviços pelo fiscal do contrato não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, erros ou incorreções posteriormente constatados, obrigando-se a promover, às suas expensas, as correções necessárias, inclusive mediante republicação da matéria, quando a falha lhe for imputável.

20. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

20.2. Quando o preço de mercado se tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



20.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

20.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

20.5. A revisão poderá ocorrer somente após 120 (cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, e majoração de seus encargos.

20.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

20.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

20.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

20.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de São Vendelino, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

21.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

21.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:



- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

21.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

21.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

21.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

21.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

21.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

21.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos serão realizados contra empenho, no prazo de **até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da fatura**, com ateste da secretaria solicitante, e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

22.2. O contratado, quando do faturamento dos bens, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda.



22.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

22.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

22.5. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

22.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

23. DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração Municipal. As solicitações serão encaminhadas pelas Secretarias Municipais à CONTRATADA por meio eletrônico, contendo o conteúdo da matéria a ser publicada, o veículo de divulgação correspondente, a data pretendida para publicação e as demais informações necessárias à correta execução dos serviços.

23.2. Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá conferir a integridade do material encaminhado, verificando sua compatibilidade com os padrões técnicos exigidos pelo respectivo veículo de comunicação. Constatada qualquer inconsistência que possa comprometer a publicação, deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal para adoção das providências cabíveis, sendo vedada a alteração do conteúdo da matéria sem autorização expressa da CONTRATANTE.

23.3. As matérias encaminhadas pela Administração Municipal até o horário limite de fechamento para recebimento de publicações, previamente acordado entre as partes, deverão ser publicadas no primeiro dia útil subsequente, observadas as condições operacionais do respectivo veículo de comunicação. As solicitações encaminhadas após esse horário serão publicadas na primeira edição disponível.

23.4. Antes da efetiva publicação, quando aplicável, a CONTRATADA deverá encaminhar à Administração Municipal a prova da publicação contendo a identificação do veículo de comunicação, a data prevista para publicação, as dimensões da matéria em centímetro por coluna (cm/col.) e o respectivo valor, possibilitando a conferência prévia das informações.

23.5. Após a publicação, a CONTRATADA deverá encaminhar, por meio eletrônico, o comprovante da publicação realizada, acompanhado de cópia da página publicada em formato PDF ou documento equivalente que permita sua perfeita identificação,



devendo a Nota Fiscal ser apresentada juntamente com a documentação necessária para fins de liquidação da despesa.

23.6. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Encaminhar à CONTRATADA as matérias destinadas à publicação, contendo todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.
- b) Disponibilizar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, prestando apoio sempre que solicitado pela CONTRATADA.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e registrando as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.
- d) Conferir os comprovantes das publicações encaminhados pela CONTRATADA, atestando a regular execução dos serviços quando atendidas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução contratual, concedendo prazo para manifestação e regularização, quando cabível.

23.7. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta comercial.
- b) Receber, conferir, preparar, diagramar, formatar, encaminhar e acompanhar as publicações solicitadas pela Administração Municipal, observando rigorosamente os prazos e as exigências técnicas aplicáveis a cada veículo de comunicação.
- c) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de execução.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação aplicável aos seus empregados e prepostos.
- e) Cumprir a legislação relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável.
- f) Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, informações, minutas, editais, avisos e demais conteúdos recebidos da Administração Municipal antes de sua publicação oficial, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- g) Conferir tratamento prioritário às solicitações encaminhadas pela Administração Municipal, considerando que muitas publicações estão vinculadas ao cumprimento de prazos legais relacionados a procedimentos licitatórios, contratos administrativos, convênios e demais atos oficiais.



- h) Corrigir, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, toda publicação realizada em desacordo com o conteúdo encaminhado, quando o erro decorrer de responsabilidade da CONTRATADA, providenciando, quando necessário, a republicação da matéria no menor prazo possível.
- i) Responder pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.
- j) Executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação total dos serviços, salvo autorização expressa da Administração Municipal para atividades acessórias que não impliquem transferência da responsabilidade contratual.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



24.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 24.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

24.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 24.2 do presente Edital.

24.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.

24.5. A aplicação das sanções previstas no item 24.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.6. Na aplicação da sanção prevista no item 24.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 24.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



24.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 24.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

25.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **(03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@saovendelino.rs.gov.br

25.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

26.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

26.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

26.4. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;



c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

26.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.6. Anexos deste edital:

ANEXO I – Modelo de Formulário padrão de Proposta;

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO III – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preço.

27. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

27.1. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente edital, na Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS, à Celestino Schneider, n.º 44, Centro, de segunda-feira a quinta-feira, das 07h30min às 12h e das 13h15min às 17h45min, e na sexta-feira das 07h30min às 11h30min, ou pelo e-mail: licita@saovendelino.rs.gov.br.

27.2. E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado no site <https://pregaobanrisul.com.br/>, bem como seus extrato publicado na FAMURS e no Jornal Cidades, sendo estes, denominados, Imprensa Oficial do Município.

São Vendelino, 20 de Julho de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN,
Prefeito Municipal.

Visto:

Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 111.204



PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO
DE PREÇO Nº 019/2026

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa _____

Endereço _____

CNPJ/MF/Nº _____ Insc.Estadual: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Data da abertura: 03/07/2026

Horário: 08 horas

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital na modalidade **Pregão Eletrônico – nº 019/2026**, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de publicações oficiais, legais e institucionais da Administração Municipal de São Vendelino/RS, compreendendo publicações em jornal de circulação regional, jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOE/RS) e Diário Oficial da União (DOU)**, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme estabelecido no Edital, especificamente no Termo de Referência e Estudo Técnico e conforme abaixo especificado:

LOTE	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DE REFERÊNCIA	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1.	20.000	Cm/Col	Publicação em jornal cm/coluna em preto e branco. Prestação de serviços de publicação de atos oficiais e institucionais da Administração Municipal em jornal de circulação regional, em espaço medido por centímetro/coluna (cm/col.), no formato preto e branco. As publicações poderão contemplar editais, extratos, avisos, chamamentos públicos, matérias institucionais, reportagens, informativos, campanhas e divulgação de eventos e programas promovidos pelo Município, além de avisos e informações pertinentes aos munícipes e região. O serviço deverá incluir recebimento do material, diagramação, adequação ao padrão gráfico do veículo de comunicação, publicação		



			em edição impressa e fornecimento de comprovante da publicação realizada.		
1.2.	20.000	Cm/Col	Publicação em jornal cm/coluna em colorido. Prestação de serviços de publicação de atos oficiais e institucionais da Administração Municipal em jornal de circulação regional, em espaço medido por centímetro/coluna (cm/col.), no formato colorido. As publicações poderão contemplar editais, extratos, avisos, chamamentos públicos, matérias institucionais, reportagens, informativos, campanhas e divulgação de eventos e programas promovidos pelo Município, além de avisos e informações pertinentes aos municípios e região. O serviço deverá incluir recebimento do material, tratamento e adequação de imagens e artes, diagramação, compatibilização com o padrão gráfico do jornal, publicação em edição impressa e fornecimento de comprovante da publicação realizada.		
2	4.000	cm/col	Publicação em jornal DIÁRIO de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul. Prestação de serviços de publicação legal em jornal DIÁRIO de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, destinado exclusivamente à divulgação de avisos de licitação, editais, extratos de editais, homologações, adjudicações, revogações, suspensões e demais atos vinculados aos procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Municipal. A publicação será realizada, em espaço medido por centímetro/coluna (cm/col.), no formato preto e branco, observados os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e pelo veículo de comunicação. O serviço deverá incluir recebimento do material, adequação ao padrão editorial do jornal,		



			publicação em edição impressa e/ou digital e fornecimento de comprovante da publicação efetuada.		
3	50	Unid	Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOE/RS). Prestação de serviços de encaminhamento, intermediação e publicação de atos oficiais da Administração Municipal no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOE/RS), compreendendo avisos de licitação, editais, homologações, extratos de contratos, convênios, portarias, decretos e demais atos administrativos que exijam publicação oficial. O serviço deverá contemplar preparação e adequação do conteúdo conforme normas e padrões exigidos pelo órgão responsável pela publicação, acompanhamento da veiculação e disponibilização do comprovante da publicação realizada.		
4	50	Unid	Publicação no Diário Oficial da União (DOU). Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de encaminhamento, intermediação e publicação de atos oficiais da Administração Municipal no Diário Oficial da União (DOU), compreendendo avisos de licitação, editais, homologações, extratos de contratos, convênios, termos aditivos e demais atos administrativos cuja publicação seja obrigatória em âmbito federal. O serviço deverá incluir formatação e adequação do material às exigências legais e técnicas da Imprensa Nacional, acompanhamento do processamento da publicação e fornecimento de comprovante da veiculação oficial realizada.		
				VALOR TOTAL	

Valor Total por extenso: _____

Validade da Proposta: 60 dias

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO
DE PREÇO Nº 019/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pregão Eletrônico: 019/2026

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a)** Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei
- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- d)** não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Vendelino, em _____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO
DE PREÇO Nº 0019/2026

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – TR e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Informa-se que os documentos referentes ao presente certame encontram-se disponibilizado para download, sob a designação **“ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA”** e **“ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”**. Ressalta-se ser obrigatória a leitura integral dos referidos anexos, por conter as especificações técnicas e operacionais indispensáveis à adequada compreensão do objeto da concessão e ao correto atendimento às exigências editalícias.



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO
DE PREÇO Nº 019/2026**

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026

Aos, no **MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 91.984.492/0001-52, com sede na Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro, na cidade de São Vendelino / RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Régis Paulo Fritzen**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **A EMPRESA**..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., cidade de, Estado de, neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF nº....., estado civil, endereço, aqui denominada simplesmente **PRESTADOR REGISTRADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pelo Setor Jurídico do Município, que emitiu seu parecer, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de publicações oficiais, legais e institucionais da Administração Municipal de São Vendelino/RS, compreendendo publicações em jornal de circulação regional, jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOE/RS) e Diário Oficial da União (DOU), a serem executadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, observadas as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, que passam a integrar a presente Ata para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.

2.1.1. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA ou por outro que vier a substituí-lo.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.



2.3. Mesmo se comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

2.5. Quando o preço de mercado se tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

2.6. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.7. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.8. A revisão poderá ocorrer somente após 120 (cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, e majoração de seus encargos.

2.8.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.8.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

2.8.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;



c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

2.8.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de São Vendelino, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Encaminhar à CONTRATADA, por meio eletrônico ou outro meio previamente definido entre as partes, as matérias destinadas à publicação, contendo todas as informações necessárias à correta execução dos serviços, observados os prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

4.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, bem como prestar apoio sempre que necessário para a adequada execução do objeto.

4.3. Conferir os extratos das publicações, quando aplicável, bem como os comprovantes de veiculação apresentados pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as solicitações encaminhadas e atestando a regular execução dos serviços para fins de liquidação da despesa.

4.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação vigente, desde que cumpridas todas as condições contratuais.

4.5. Conduzir, quando necessário, os procedimentos administrativos de revisão, renegociação ou reequilíbrio dos preços registrados, bem como os procedimentos destinados à aplicação das penalidades previstas na legislação e nesta Ata.

4.6. Acompanhar a evolução dos preços praticados no mercado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, promovendo as medidas administrativas cabíveis quando constatada a necessidade de revisão dos valores registrados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação e regularização, quando cabível.

4.8. Exercer a fiscalização da execução da presente Ata, sem que essa atividade exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços em estrita conformidade com as disposições do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, de sua proposta comercial e da legislação aplicável, observando os padrões técnicos, operacionais e editoriais exigidos para cada modalidade de publicação.

5.2. Receber as solicitações encaminhadas pela Administração Municipal, conferir a integridade dos arquivos, proceder às adequações técnicas necessárias, quando cabíveis, sem alteração do conteúdo das matérias, e providenciar seu encaminhamento aos respectivos veículos de comunicação dentro dos prazos estabelecidos.

5.3. Realizar as publicações solicitadas pela Administração Municipal na data estabelecida, observando que as matérias encaminhadas até o horário limite de recebimento previamente acordado entre as partes deverão ser publicadas no primeiro dia útil subsequente.

5.4. Encaminhar à Administração Municipal, quando aplicável, a prova da publicação para conferência e, após a efetiva veiculação, disponibilizar o respectivo comprovante de publicação, acompanhado da página publicada em formato PDF ou documento equivalente que possibilite a perfeita comprovação da execução dos serviços.

5.5. Corrigir, sem qualquer ônus para o Município, toda publicação realizada em desacordo com o conteúdo encaminhado pela Administração, quando o erro decorrer de responsabilidade da DETENTORA, providenciando, quando necessário, a republicação da matéria no menor prazo possível.

5.6. Conferir tratamento prioritário às solicitações encaminhadas pela Administração Municipal, considerando que grande parte das publicações está vinculada ao cumprimento de prazos legais relacionados a procedimentos licitatórios, contratos administrativos, convênios e demais atos oficiais.

5.7. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, editais, minutas, avisos e demais conteúdos recebidos da Administração antes de sua publicação oficial, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou disponibilizá-los a terceiros sem autorização expressa do Município.

5.8. Manter, durante toda a vigência da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer sua capacidade de execução.

5.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.



5.10. Executar diretamente os serviços registrados nesta Ata, sendo vedada a subcontratação total do objeto, salvo autorização expressa do Município para atividades meramente acessórias, permanecendo a DETENTORA integralmente responsável pela execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços da presente Ata são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

6.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial do município de São Vendelino/RS e divulgados em meio eletrônico.

6.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

6.4. Em cada item fornecido, decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.5. DADOS DO FORNECEDOR REGISTRADO:

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A critério do Município de São Vendelino, obedecida a ordem de classificação, o licitante vencedor, cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços, será convocado para assinar a presente ata, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

7.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.



7.3. O Município avaliará o mercado constantemente promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

7.4. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município negociará com o prestador sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

7.4.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o prestador ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.4.2. Cancelados os registros, o Município poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

7.5. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos produtos, serão de responsabilidade da secretaria, nos termos do edital e desta Ata.

7.6. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo **Município**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

7.7. O **Município** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata/Termo de Referência.

7.8. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

8.1. São condições gerais da contratação:

8.1.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e



qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

9.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

9.3. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da Contratada;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura discriminando o valor dos produtos entregues, conforme preço apresentado em sua proposta.

10.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.4. Na fatura deverá constar o número da Ata.

10.5. O pagamento será realizado contra empenho, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente com recebimento firmado pela respectiva Secretária Municipal, que atestará a conformidade do valor com o valor o objeto executado pela Empresa, mediante depósito bancário na conta informada pela contratada.



10.6. A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

10.7. Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

10.8. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das peças fornecidas, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.9. Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na entrega dos produtos.

10.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

10.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.13. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND) e junto ao FGTS (CRS).

10.14. As despesas decorrentes da aquisição objeto da presente Ata serão usadas conforme pedido de notas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

11.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata como de responsabilidade da Contratada, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.



11.3. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato implica em infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

11.5. A adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.5.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

a) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

a.1) Após o 10º (décimo) dia, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no contrato.

11.5.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) Multa:

b.1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 1% (um por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 10 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do produto, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.6. O atraso injustificado durante a entrega dos materiais ou a sua realização de forma incompleta, ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), por dia e por ocorrência, sobre o valor total da contratação, limitada sua aplicação até o máximo de 05 (cinco) dias ou de 05(cinco) ocorrências, o que ocorrer primeiro.



11.7. Após configurada a aplicação 05 (cinco) penalidades estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no contrato.

11.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.9. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 24,1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.10. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 24,1 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11. Nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

11.12. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).

11.13. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Prefeitura em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.14. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.16. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de recebimento do objeto, parcial ou total, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

11.17. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:



- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

12.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

12.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

12.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

12.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

12.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Prefeitura fiscalizará a execução das entregas, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

13.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas da ata, em especial quanto à quantidade e qualidade dos produtos, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

13.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da ata, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação



das penalidades previstas na presente ata e na lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

14.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

14.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a vigência da Ata, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Feliz/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), tendo como testemunhas o _____ e o _____.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



São Vendelino/RS, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
CONTRATANTE
RÉGIS PAULO FRITZEN - Prefeito Municipal

XXXX
CONTRATADA
xxxxxxx- Representante Legal

xxxxx
Agente Fiscalizador

xxxxxx
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Visto:

Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 111.204